



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 80 • São Paulo, quinta-feira, 21 de setembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.750, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Retificação do D.O. de 19-9-2023

No referendo, leia-se como segue e não como constou:

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 17.751, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 722/2019, dos Deputados Reinaldo Alzug - PV e Edson Giriboni - PV)

Denomina "Gen. Diogo Branco Ribeiro" o dispositivo de entroncamento, acesso e retorno com duplo viaduto SPD 209/270, localizado no km 208,700 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, em Campina do Monte Alegre

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Gen. Diogo Branco Ribeiro" o dispositivo de entroncamento, acesso e retorno com duplo viaduto SPD 209/270, localizado no km 208,700 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, em Campina do Monte Alegre.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

LEI Nº 17.752, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 1069/2019, do Deputado Campos Machado - PTB)

Institui o "Dia Estadual do Caminhoneiro"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Caminhoneiro", a ser comemorado, anualmente, em 16 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.487, de 30 de dezembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Jorge Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

LEI Nº 17.753, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 528/2021, do Deputado Frederico d'Ávila - PL)

Denomina "Massoud Murad Netto" a passarela PAS 019/348 localizada no km 19,109 da Rodovia dos Bandeirantes - SP 348, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Massoud Murad Netto" a passarela PAS 019/348, localizada no km 19,109 da Rodovia dos Bandeirantes - SP 348, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

LEI Nº 17.754, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 625/2021, do Deputado Barros Munhoz - PSDB)

Denomina "Nelson Teresani" o dispositivo de retorno com desnível, localizado no km 161,360 da Rodovia Professor Zeferino Vaz - SP 332, em Engenheiro Coelho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Nelson Teresani" o dispositivo de retorno com desnível, localizado no km 161,360 da Rodovia Professor Zeferino Vaz - SP 332, em Engenheiro Coelho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

LEI Nº 17.755, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 353/2022, do Deputado Rogério Nogueira - PSDB)

Denomina "Miyoji Takahara" o viaduto situado no km 57 + 100m da Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-75), no Município de Indaiatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Miyoji Takahara" o viaduto situado no km 57 + 100m da Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-75), no Município de Indaiatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

LEI Nº 17.756, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 428/2023, do Deputado Itamar Borges - MDB)

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários de Apoio a Paciente de Câncer - AVAPAC, com sede em Dracena

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer - AVAPAC, com sede em Dracena.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

LEI Nº 17.757, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 548/2023, da Deputada Carla Morand - PSDB)

Institui a obrigatoriedade do envio prévio, por parte das empresas prestadoras de serviços públicos essenciais, dos dados de identificação do técnico responsável pelo atendimento na residência do usuário, no âmbito do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais obrigadas a enviar, previamente, os dados de identificação do técnico responsável pelo atendimento na residência do usuário, no âmbito do Estado.

§ 1º - O envio dos dados de identificação do técnico responsável pelo atendimento deve ocorrer por meio de canal oficial da empresa prestadora de serviço, como página da internet, aplicativo ou o meio de comunicação direta utilizado pelo usuário para o acionamento do serviço.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

§ 4º - Fica vedada a comunicação direta com o usuário por parte de empresa terceirizada, para fins do envio dos dados de identificação do técnico responsável.

Artigo 2º - No caso da necessidade de substituição do técnico destinado para o atendimento residencial, a empresa prestadora do serviço deverá observar os mesmos procedimentos, do artigo 1º e seus parágrafos, dispostos nesta lei.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviços públicos essenciais as detentoras dos serviços de fornecimento de água, luz, gás canalizado, telefonia, internet e televisão a cabo, que realizam atendimentos no âmbito do Estado.

Artigo 4º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto

Secretário da Justiça e Cidadania

Rafael Benini

Secretário de Parcerias em Investimentos

Natália Resende

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

LEI Nº 17.758, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 550/2023, do Deputado Bruno Zambelli)

Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para fins do disposto nesta lei, torna-se obrigatório o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual para os meios de radiodifusão do Estado, visando à divulgação na programação transmitida aos usuários.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Henguel Ricardo Pereira

Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador da Defesa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

LEI Nº 17.759, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 551/2023, da Deputada Solange Freitas - UNIÃO)

Dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino de todo o Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o Estado, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

§ 1º - O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA).

§ 2º - O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

§ 3º - Efetuado o registro do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido até o término do curso, sendo vedado à instituição requerer revalidação do registro.

Artigo 2º - Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 3º - Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante, as instituições de ensino de todo o Estado deverão:

I - vetado;

II - simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

III - adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§ 1º - Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitem.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma em sua vida estudantil.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Renato Feder

Secretário da Educação

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

LEI Nº 17.760, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 740/2023, da Deputada Ana Carolina Serra - CIDADANIA)

Autoriza o Poder Executivo a instituir, regulamentar e implementar o Programa Saúde da Mulher Paulista, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção e assistência integral à saúde da mulher no âmbito do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, regulamentar e implementar o Programa Saúde da Mulher Paulista no âmbito do Estado, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção e assistência integral à saúde da mulher.

Artigo 2º - O Programa Saúde da Mulher Paulista possui caráter permanente e tem como princípios o atendimento integral à saúde da mulher, a humanização, a segurança e a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo único - São metas e objetivos do programa a que se refere o "caput" deste artigo:

1. a redução da taxa de mortalidade no Estado, por meio da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento de doenças relacionadas à anatomia feminina;

2. o aprimoramento de políticas públicas voltadas à saúde da mulher existentes no âmbito do Estado;

3. a qualificação de equipes de saúde da rede estadual para o atendimento especializado de patologias que acometem especialmente a população feminina; e

4. a efetivação e o aperfeiçoamento dos serviços de saúde disponibilizados à população feminina.

Artigo 3º - O Programa Saúde da Mulher Paulista será executado pela Secretaria da Saúde em colaboração com a Secretaria de Políticas para a Mulher no desenvolvimento de ações que visem, notadamente:

I - à realização de exames ginecológicos de rotina;

II - à atenção especial ao tratamento de câncer de mama e de colo de útero;

III - à assistência integral à gestante no pré-natal, parto e pós-parto, garantindo o acesso e a qualidade da assistência obstétrica e neonatal; e

IV - à prevenção e ao tratamento de doenças crônicas, como câncer, diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares, entre outras.

Artigo 4º - Fica o Estado, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada para a implementação e o desenvolvimento do Programa Saúde da Mulher Paulista, cuja atuação dar-se-á por meio de diversos equipamentos da Secretaria de Saúde, notadamente:

I - Unidades Básicas de Saúde;

II - Centro Médico de Especialidades; e

III - Hospital da Mulher.

Parágrafo único - Para a implementação e o desenvolvimento do Programa Saúde da Mulher Paulista, deverão ser disponibilizados serviços especializados de médicos ginecologistas, mastologistas, oncologistas, cardiologistas, endocrinologistas e clínicos gerais, entre outros profissionais da área de saúde vinculados ao programa, nos termos e condições a serem definidos pelo Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA PRIORIZAÇÃO DA PREVENÇÃO, DO DIAGNÓSTICO E DO TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA E DE COLO DE ÚTERO

Artigo 5º - O Estado, por meio dos serviços públicos de saúde e serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, propiciará, no âmbito do Programa Saúde da Mulher Paulista, ações específicas que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o controle do câncer de mama e de colo de útero.

Parágrafo único - Para os fins do que dispõe o "caput" deste artigo, serão desenvolvidas estratégias intersectoriais específicas

Sumário

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

LEIS 1	DESENVOLVIMENTO SOCIAL 9	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS 30	TRANSPORTES METROPOLITANOS 41
LEI Nº 17.750, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 1	GABINETE DO SECRETÁRIO 9	COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 31	GABINETE DO SECRETÁRIO 41
LEI Nº 17.751, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1	COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL 9	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 31	TURISMO E VIAGENS 41
LEI Nº 17.752, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1	SEGURANÇA PÚBLICA 9	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE 32	GABINETE DO SECRETÁRIO 41
LEI Nº 17.753, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1	GABINETE DO SECRETÁRIO 9	FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO 32	PARCERIAS EM INVESTIMENTOS 42
LEI Nº 17.754, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA 10	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP 32	GABINETE DO SECRETÁRIO 42
LEI Nº 17.755, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO 10	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP 33	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO 42
LEI Nº 17.756, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO 13	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA 33	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 42
LEI Nº 17.757, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 14	COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 15	GABINETE DO SECRETÁRIO 42
LEI Nº 17.758, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1	GABINETE DO SECRETÁRIO 14	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO 15	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 42
LEI Nº 17.759, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1	CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 15	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL 16	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO 42
LEI Nº 17.760, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1	COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 15	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO 16	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 42
DECRETOS 3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO 17	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA 42
DECRETO Nº 67.971, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL 18	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 43
DECRETO Nº 67.972, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	FAZENDA E PLANEJAMENTO 18	REITORIA 43
DECRETO Nº 67.973, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL 18	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 43
CASA CIVIL 3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO - CTA 20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS 45
GABINETE DO SECRETÁRIO 3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20	REITORIA 45
CASA MILITAR 3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	GABINETE DO SECRETÁRIO 20	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 45
GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS 3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	EDUCAÇÃO 21	FUNDAÇÃO EDITORA UNESP 46
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	GABINETE DO SECRETÁRIO 21	MINISTÉRIO PÚBLICO 46
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL 4	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES 22	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 46
GABINETE DO SECRETÁRIO 4	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	DIRETORIAS DE ENSINO 22	CONSELHO SUPERIOR 47
SUBSECRETARIA DE GESTÃO 5	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	SAÚDE 29	CENTROS DE APOIO 58
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO 5	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	GABINETE DO SECRETÁRIO 29	DIRETORIA GERAL 66
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA 5	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO 30	CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS 67
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 5	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO 67
JUSTIÇA E CIDADANIA 7	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18		DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO 67
GABINETE DO SECRETÁRIO 7	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18		SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO 67
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR 7	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18		COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 67
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE 8	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 18		ASSESSORIA DE CONVÊNIOS 68



Secretarias

Casa Civil

Secretário: Arthur Luis Pinho de Lima
Av. Morumbi 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8000

Governo e Relações Institucionais

Secretário: Gilberto Kassab
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8000

Gestão e Governo Digital

Secretário: Caio Mario Paes de Andrade
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8933

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Secretária: Natália Resende Andrade Ávila

Justiça e Cidadania

Secretário: Fábio Prieto de Souza
Pátio do Colégio 148 Centro
CEP 01016-040 t 3291-2603

Desenvolvimento Social

Secretário: Gilberto Nascimento Junior
Rua Boa Vista, nº 170 Edifício Cidade I Centro
CEP 01014-00 t 2763-8000

Segurança Pública

Secretário: Guilherme Muraro Derrite
Rua Libero Badaró 39 Centro
CEP 01009-000 t 3291-6500

Administração Penitenciária

Secretário: Marcello Streifinger
Av. General Ataliba Leonel 656 Santana
CEP 02088-900 t 2223-4700

Fazenda e Planejamento

Secretário: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Av. Rangel Pestana 300 Centro
CEP 01091-900 t 3243-3400

Agricultura e Abastecimento

Secretário: Antonio Júlio Junqueira de Queiroz
Praça Ramos de Azevedo 254 Centro
CEP 01037-912 t 5067-0000

Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretário: Marcos da Costa
Av. Auro Soares de Moura Andrade 564
CEP 01156-001 t 5212-3700

Educação

Secretário: Renato Feder
Praça da República 53 Centro
CEP 01045-903 t 3218-2000

Saúde

Secretário: Eleuses Vieira de Paiva
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar 188 Cerqueira César
CEP 05403-000 t 3066-8000

Cultura, Economia e Indústria Criativas

Secretária: Marília Marton Correa
Rua Mauá 51 Luz
CEP 01028-900 t 3339-8000

Desenvolvimento Econômico

Secretário: Jorge Luiz Lima
Av. Escola Politécnica, 82 Jaguaré
CEP 05350-000 t 3718-6500

Esportes

Secretária: Helena dos Santos Reis
Praça Antonio Prado 9 Centro
CEP 01010-010 t 3107-4098

Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretário: Marcelo Cardinale Branco
Rua Boa Vista 170, 16º Bloco 2 Ed. Cidade I
CEP 01014-930 t 3638-5100

Procuradoria Geral do Estado

Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra
Rua Pamplona 227 Bela Vista
CEP 01405-902 t 3372-6401 / 6402 / 6404

Transportes Metropolitanos

Secretário: Marco Antonio Assalve
Rua Boa Vista 175 Bloco B Edifício Cidade II Centro
CEP 01014-001 t 3291-7800

Turismo e Viagens

Secretário: Roberto Alves de Lucena
Praça Ramos de Azevedo 254 5º Andar Centro
CEP 01037-912 t 3204-2855

Negócios Internacionais

Secretário: Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Parcerias em Investimentos

Secretário: Rafael Antonio Cren Benini

Políticas para a Mulher

Secretária: Sonaira Fernandes de Santana

Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário: Vahan Agopyan

Comunicação

Secretária: Lais Vita Mercedes Souza

Universidade de São Paulo

Reitor: Carlos Gilberto Carlotti Junior
Rua da Reitoria 374 Cidade Universitária
CEP 05508-220 t 3091-4244

Universidade Estadual de Campinas

Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles
Cidade Universitária Campinas
CEP 13083-970 t (19) 3521-2121

Universidade Estadual Paulista

Reitor: Pasqual Barretti
Rua Quirino de Andrade 215 Centro
CEP 01049-010 t 5627-0233

Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça: Mario Luiz Sarrubbo
Rua Riachuelo 115 Centro
CEP 01007-904 t 3119-9000

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral do Estado: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior
Rua Boa Vista 200 Centro
CEP 01014-001 t 3106-1889



Diretor-Presidente	Gileno Gurjão Barreto
Diretor Administrativo-Financeiro	Camilo Cogo Cavalcanti
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas	Marcos Tadeu Yazaki
Diretor de Operações	Fernando Hideyo Yokemura
Diretor de Serviços ao Cidadão	André Luiz Sucupira Antonio

Diário Oficial
Estado de São Paulo

CADERNO EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração

Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca
CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01

de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, de mulheres portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de acesso às ações de saúde acima especificadas.

Artigo 6º - A realização de exames de mamografias em mulheres de 40 (quarenta) a 70 (setenta) anos e com histórico familiar de câncer de mama e/ou nódulos devidamente diagnosticados deverá ser priorizada em relação àquela dos exames em demais pacientes, em toda a rede de saúde pública do Estado.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no “caput” às mulheres que necessitam de avaliações periódicas na mama, às que realizam tratamento oncológico mamário e às que necessitam de urgência do exame, conforme prescrição médica.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a reunir, no âmbito do Programa Saúde da Mulher Paulista, demais programas complementares, existentes ou não, voltados à consecução das metas e objetivos de que dispõe o parágrafo único do artigo 2º desta lei, como o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social, o Programa de Saúde da Mulher Detenta e o Programa Rede de Proteção à Mãe Paulista de que trata a Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, observados os princípios do “caput” do artigo 2º, bem como da priorização a que se referem os artigos 5º e 6º desta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Eleuses Paiva

Secretário da Saúde

Sonaira Fernandes

Secretária de Políticas para a Mulher

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

Decretos

DECRETO Nº 67.971, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte-AGEMVALE, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.497.724,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), suplementar ao orçamento da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte-AGEMVALE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 2023.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUO	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	VALOR
25000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E H ABITAÇÃO			
25052	AG.METR.DO VALE DO PARAÍBA E LIT-AGEMVALE			
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURIDICA	17596		2.497.724
	T O T A L			2.497.724
	T O T A L G E R A L			2.497.724
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
04.127.2929.6083	ESTRATÉGIAS DESENV. SUSTENTÁVEL MACROMETRÓP			2.497.724
		17596	3	2.497.724
	T O T A L G E R A L			2.497.724

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
25000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
25052	AG.METR.DO VALE DO PARAÍBA E LIT-AGEMVALE			
	T O T A L	17596	3	2.497.724
	SETEMBRO			624.431
	OUTUBRO			624.431
	NOVEMBRO			624.431
	DEZEMBRO			624.431
	T O T A L G E R A L			2.497.724

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DO RECURSOS TESOUREI PRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
17614	9º	*		*
TOTAL GERAL	2.497.724	2.497.724		0
	2.497.724	2.497.724		0

DECRETO Nº 67.972, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 92.285.211,00 (noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e onze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de setembro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 2023.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUO	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
35009	AL COORD. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	27611		20.269.905
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	27611		66.057.745
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJURÍDICA			2.600.000
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	27611		3.140.929
4 4 50 42	AUXÍLIOS	27611		216.632
	T O T A L			92.285.211
	T O T A L G E R A L			92.285.211
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
08.306.3518.6001	RESTAURANTES POPULARES			19.321.401
		27611	3	19.321.401
08.306.3518.6300	BOM PRATO - UNIDADES MÓVEIS E SEM SALÃO			1.165.136
		27611	3	948.504
		27611	4	216.632
08.306.5124.6000	VIVA LEITE			71.798.674
		27611	3	71.798.674
	T O T A L G E R A L			92.285.211

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	T O T A L	27611	3	92.068.579
	SETEMBRO			37.745.321
	OUTUBRO			18.107.752
	NOVEMBRO			18.107.752
	DEZEMBRO			18.107.754
	T O T A L	27611	4	216.632
	SETEMBRO			216.632
	T O T A L G E R A L			92.285.211

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DO RECURSOS TESOUREI PRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
17614	9º	*		*
TOTAL GERAL	92.285.211	92.285.211		0
	92.285.211	92.285.211		0

DECRETO Nº 67.973, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 43.494.998,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 2023.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUO	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	VALOR
9000	SECRETARIA DA SAÚDE			
9012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJURÍDICA			
	CA	16591		603.333
3 3 41 41	CONTRIBUIÇÕES	16591		35.000.000
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	16591		2.958.332
3 3 50 85	CONTRATO DE GESTÃO	16591		500.000
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	16591		633.333
4 4 41 42	AUXÍLIOS	16591		150.000
4 4 50 42	AUXÍLIOS	16591		650.000
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16591		1.000.000
	T O T A L			41.494.998
	T O T A L G E R A L			41.494.998

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4652	ATEND. AMBUL. HOSP. POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS			500.000
		16591	3	500.000
10.302.0930.6213	APOIO À ATENÇÃO BÁS. MUNIC. E ENT. FILANTR.			39.994.998
		16591	3	38.561.665
		16591	4	1.433.333
10.302.0941.2449	APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS UNID.ADM.DIR.IND.			1.000.000
		16591	4	1.000.000
	T O T A L G E R A L			41.494.998
9056	HOSP.CLÍNICAS FAC.MEDICINA RIB. PR EIO-USP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	16591		2.000.000
	T O T A L			2.000.000
	T O T A L G E R A L			2.000.000
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4650	ATENDIMENTO AMBUL. E HOSPITALAR REDE ESTADO			2.000.000
		16591	3	2.000.000
	T O T A L G E R A L			2.000.000

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUO	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	VALOR
51000	SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
51001	SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	15001		43.494.998
	T O T A L			43.494.998
	T O T A L G E R A L			43.494.998
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
04.127.2928.4477	ARTICULAÇÃO E PARCERIAS COM MUNICÍPIOS			43.494.998
		15001	4	43.494.998
	T O T A L G E R A L			43.494.998

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
9000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	16591	4	2.433.333
	SETEMBRO			2.433.333
	T O T A L	16591	3	39.061.665
	SETEMBRO			39.061.665
	T O T A L G E R A L			41.494.998

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

EDITAL RESULTADO RECURSO 17-2023

PROCESSO DE PROGRESSÃO 2018

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, atendendo ao disposto no art. 15 do Dec. 60.545-2014, torna público o resultado dos recursos do Processo de Progressão referente ao ano de 2018, para os servidores, à Época, da Secretaria de Governo, integrantes das classes abrangidas pela LC 1.080-2008, na conformidade do previsto no capítulo IV – Dos Recursos do Edital de Classificação Final nº 15-2023, publicado no D.O. em 1º-9-2023.

Nível Intermediário – Oficial Administrativo:

a) RECURSOS DEFERIDOS: em face das documentações e argumentos apresentados, acolho os recursos interpostos pelos servidores abaixo identificados, procedendo-se à ALTERAÇÃO:

Onde se lê:

		NOME	RG	PADRÃO ATUAL	ADI 2017¹	ADI 2018¹	MÉDIA	I.D.²	TOTAL	T.E.E.P³	D.N.⁴
71	JESSICA FERRAZ JULIANO	33.322.679-3	B	88	99	93,5	5,8	99,3	--	--	
106	ANTONIO DOS SANTOS	26.265.193-2	C	88	93	90,5	7,15	97,65	--	--	

Leia-se:

		NOME	RG
--	--	-------------	-----------